



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**DECRETO Nº 03/2022**  
**De 04 de Janeiro de 2022**

**NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA  
CONDUZIR O CERTAME DOS LEILÕES DO  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art.62, incisos IX da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e tendo em vista o art. 53 da lei Federal 8.666/93, art.42 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e, ainda, art. 10, § 20 da instrução normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio- DNRC.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar, através de leilão, bens móveis inservíveis ao Município, medida esta de relevante interesse público; e

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia e autoriza o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Sergipe ALISSON SILVA CRUZ, portador de matrícula Nº 002/2013/JUCESE, CPF 027.801.305-80 e RG 3.109.692-1 2a via SSP/SE, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada conjuntamente.

**Art. 2º** - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Art. 3º** - Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 15/2022, no que couber.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Art.4º** - Uma vez consolidada a relação dos bens moveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão da Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

**Art. 5º**- Ressalvando o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com leiloeiro, que cobrará apenas ao arrematante/comprador a comissão estipulada de 5% (cinco por cento) e mais o percentual de igual valor, 5% (cinco por cento) referente a reembolso de despesas havidas com o Leilão. Fica Prefeitura Municipal isenta de qualquer pagamento ou despesa com o leilão.

**Art.6º** - A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 15/2022, atuará em conjunto com o Leiloeiro Administrativo nomeado.

**Art. 7º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2022.

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**Prefeito Municipal de Aquidabã**